



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

PROJETO DE LEI Nº 006/97

*Institui o Fundo Municipal de Saúde,
e dá outras providências*

O Povo do Município de Dom Bosco-MG, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo de Saúde, destinado ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pelo Departamento Municipal de Saúde e Ação Social, que compreendem:

I - o atendimento integral à saúde;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e as ações de saúde correspondentes.

Art. 2º - O estabelecimento de critérios, diretrizes, prioridades e o controle da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde cabem ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º - A gestão dos recursos do Fundo Municipal de Saúde ao Departamento de Saúde e Ação Social da Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG.

Parágrafo Único - Para os fins do disposto neste artigo, o Departamento Municipal de Saúde contará com o apoio dos órgãos de Fazenda e de Administração da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Saúde:

I - dotações consignadas no orçamento do Município;

II - créditos adicionais;

III - transferências oriundas do Orçamento da Seguridade Social;

IV - receitas decorrentes de contratos, convênios, acordos e ajustes;

V - recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas;

VI - rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do fundo;

VII - outros, destinados por lei.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão destinados a:

I - financiamento das ações de Saúde desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Saúde e Previdência Social ou por ela controlada ou conveniadas;

II - pagamento das despesas de custeio e de aquisição de material permanente;

III - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a adequação da rede física de unidade de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde.

Art. 6º - Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, observar-se-á:

I - as especificações definidas em orçamento próprio;

II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo Único - O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Saúde observarão o Plano Municipal de Saúde e serão submetidos a aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde e o Departamento Municipal de Saúde, em conjunto com o órgão da Fazenda do Município, adotarão ações comuns no sentido de:

I - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Saúde;

II - aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º - Os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal de Saúde serão depositados e mantidos em conta especial, em banco oficial.

Art. 9º - O saldo financeiro do exercício, apurado em balanço, será utilizado no exercício subsequente, incorporado ao orçamento de Fundo Municipal de Saúde.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) para cobrir as despesas de implantação do fundo de que trata esta Lei.

Art. 11º - O Poder Executivo fixará em regulamento as normas de funcionamento do fundo Municipal de Saúde.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 04 de Abril de 1.997.

João Alfredo da Silva.
Prefeito Municipal